

RECURSO INTERPOSTO DE IMPUGNAÇÃO de EDITAL – PL 011/2026

SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA – cnpj: 01.064.043/0001-01 - PROCESSO n.º. 9900065036/2026 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n.º. 011 / 2026 – PROCESSO n.º. 9900219476 / 2025
PARECER:

A CPL no uso de suas atribuições, analisa o pedido, encaminha ao D.J – DIRETORIA JURÍDICA para se manifestar, com emissão de parecer jurídico, conforme constante dos autos, como segue:

CONCLUSÃO:

Com base no **PARECER JURÍDICO da ION**, ao que alega a recorrente, no que se refere aos **Itens 8.4 e 9.13.2 IMPUGNADOS**: A impugnação parte de uma premissa tecnicamente equivocada, ao aproximar indevidamente dois institutos que possuem natureza jurídica diversa: de um lado, a validade da proposta; de outro, a garantia de proposta.

A validade da proposta possui natureza obrigacional e negocial. Trata-se do período durante o qual o licitante permanece vinculado à manifestação de vontade apresentada no certame, mantendo hígidos o preço, as condições comerciais e os compromissos assumidos perante a Administração. Seu objeto é a própria oferta. Sua função é impedir que o licitante, durante o prazo fixado no edital, altere unilateralmente as condições propostas ou se desvincule da proposta apresentada. A garantia de proposta, diversamente, possui natureza assecuratória, instrumental e pré-contratual. Ela não representa a oferta, não integra o preço, não substitui a proposta e não define o prazo de vinculação comercial do licitante. Sua finalidade é resguardar a Administração contra o risco de comportamento incompatível com a seriedade do certame, especialmente nas hipóteses de recusa injustificada em assinar o contrato, desistência indevida ou não apresentação dos documentos necessários à contratação.

Portanto, a validade da proposta incide sobre a manutenção da oferta comercial; a garantia de proposta incide sobre a segurança do procedimento licitatório. A primeira disciplina o tempo de vinculação do licitante à sua proposta; a segunda estabelece uma proteção patrimonial em favor da Administração contra eventual inadimplemento de deveres pré-contratuais.

São institutos relacionados ao mesmo procedimento, mas com objetos, funções e efeitos jurídicos distintos. Essa distinção afasta a alegada contradição entre os itens 8.4 e 9.13.2 do Edital. O fato de a proposta possuir validade de 60 dias não impõe, por consequência lógica ou jurídica, que a garantia de proposta tenha idêntico prazo de vigência. A garantia não existe para simplesmente espelhar a proposta, mas para assegurar a regularidade do certame até a formalização da contratação ou o encerramento do procedimento, conforme a disciplina própria prevista no Regulamento de Licitações e Contratos da ION.

Dessa forma, inexistente a contradição apontada pela impugnante. O que há é a coexistência de duas regras editalícias voltadas a finalidades distintas: uma destinada a regular a permanência da oferta Rua Visconde de Sepetiba, 987 - 11º andar - Centro - Niterói - RJ. - CEP.: 24020-200 - Tel.: (21) 2622-2006/2622-2035 1 comercial por prazo mínimo determinado; outra destinada a preservar a segurança do procedimento licitatório e a seriedade da participação até a conclusão regular da fase pré-contratual e com base no parecer jurídico a **CPL DECIDE** pelo **INDEFERIMENTO do PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**.

O PRINCÍPIO da VINCULAÇÃO ao INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração. Mas também os administrados às regras nele estipuladas.

É o que estabelece o artigo 31, Caput, da Lei n.º.13.303/2016.

*Art.31, Caput, as licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedade de economia mista destina-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo da vida do objeto, e a evitar operações em que se caracteriza sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.*

Quanto ao princípio da Vinculação ao Edital:

*Abstenha-se de aceitar propostas com características diferentes das especificadas em Edital, em respeito ao princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, consoante o art. 31, Caput da Lei das Estatais n.º. 13.303/2016, acórdão 932/2008 Plenário.*

Zelee para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com o art. 31, Caput da Lei das Estatais n.º. 13.303/2016. Acórdão 2387/2007 Plenário.

Observe rigorosamente o princípio da vinculação ao EDITAL, previsto no art. 31, Caput da Lei das Estatis n.º. 13.303/2016. Acórdão 1705/2003 Planário.

DECISÃO:

Diante do exposto, reconhecemos o presente **RECURSO INTERPOSTO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, por comprovação dos requisitos de admissibilidade, representatividade legal (Procuração), devidamente assinado, (documentação da empresa requerente), como também, não reconhecer ao mérito para **DAR-LHES PROVIMENTO**, às razões apresentadas.

A CPL, s.m.j, e pelos fatos verificados, com amparo no **PARECER JURÍDICO da ION, INDEFERE o PEDIDO de IMPUGNAÇÃO ao EDITAL**, pela empresa **SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA – cnpj: 01.064.043/0001-01 - Processo n°. 9900065036/2026**, encaminhando o presente para ciência do Diretor Presidente e pedido de Autorização para sua devida publicação, pelo **DGAP** desta empresa pública e disponibilização no Portal das Transparências.

CPL / ION, 01 de junho de 2026

Antonio Jorge Guimarães da Silva
Presidente da CPL
Portaria n°. 0298/2024

Assinado eletronicamente por:

* Antonio Jorge Guimaraes Da Silva (***.510.885-**))

em 01/06/2026 17:05:04 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/documento/a779d9a7-f040-4e18-b7bb-fcde840fd8db>

